

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível

Alameda Francisco Vieira Simões, S/N, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES - CEP: 29214-110
Telefone:(27) 31617072

5004815-53.2024.8.08.0021

REQUERENTES: NAGELA CORRADI ALVES, brasileira, corretora de imóveis, portadora da carteira de identidade 1347928 SSP-ES, inscrita no CPF-MF sob o número 053.313.987-23, e SINALDO PAIXÃO GUEDES, portador da carteira de identidade número 1223903 SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o número 071.022.667-58

REQUERIDO: ESPÓLIOS DE LAUDELINO NUNES DE ALVARENGA E ERNESTINA MARIA DO NASCIMENTO

INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, MUNICIPIO DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz(a) de Direito da Guarapari - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) terceiros desconhecidos, eventuais interessados e partes não localizadas ante a obrigatoriedade dispostas no art. 259, I do CPC, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .

BEM

Parcela de uma gleba de terras situada num lugar denominado "Braço de Pedra", com matrícula nº 8917, livro 02, no Cartório Geral de Registro de Imóveis desta cidade de Guarapari/ES. Os titulares do domínio de tais glebas são os Espólios de Laudelino Nunes de Alvarenga e Ernestina Maria do Nascimento, com área de 2.856,70 m2, confrontando-se pela frente com 15,62m; 12,02m; e 3,91m com a Rua das Laranjeiras; pelo lado direito com 13,58m; 39,57m e 16,17m com terreno de Álvaro Rosário Machado; pelo lado esquerdo com 48,05m e 19,75m com terreno de Antônio Carlos Dini; e pelos fundos com 22,78m; 9,08m e 23,17m com o Rio Meaípe (Planta Topográfica, Memorial e TRT – docs. 09, 10 e 11).



ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pela juíza;**
b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

GUARAPARI, 4 de junho de 2024.

TEREZA CRISTINA ATAÍDE CAPUA

ANALISTA JUDICIÁRIA

